



Atos Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, 06 DE AGOSTO DE 2025

Autor: vereador Marcel Taí Gostei

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, por seus representantes legais aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da Cidade de Mesquita ao Senhor Edson Damatta da Silva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 06 de agosto de 2025

Gelson Henrique Santos da Silva Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, 06 DE AGOSTO DE 2025

Autor: vereador Marcel Taí Gostei

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, por seus representantes legais aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da Cidade de Mesquita ao Senhor Acraílton Forde.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 06 de agosto de 2025

Gelson Henrique Santos da Silva Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

RESOLUÇÃO Nº 03, 06 DE AGOSTO DE 2025

Autor: Mesa Diretora

Constitui a Comissão Temporária Especial para Estudo da Nova Estrutura Administrativa, Readequação e Criação de Cargos da Câmara Municipal de Mesquita, bem como elaboração de projeto lei.

A Câmara Municipal de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, por meio de seus representantes, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Temporária Especial para estudo da nova estrutura administrativa, readequação e criação de cargos da Câmara Municipal de Mesquita, bem como elaboração do projeto lei.

Art. 2º O Presidente da Câmara indicará, em ato próprio, 3 (três) vereadores como membros da Comissão na forma dos §§ 4º e 5º, do art. 66, c/c § 3º, do art. 111, todos do Regimento Interno.

Art. 3º A Comissão, por meio de seu presidente, poderá convocar servidores da Câmara Municipal para participar dos trabalhos, bem convidar servidores do Poder Executivo local para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

§ 1º Caso convocados, a participação dos servidores da Câmara será obrigatória, salvo justificativa.

§ 2º A participação de servidor do Poder Executivo local somente se dará caso o convite seja aceito e não seja prejudicada suas atribuições do cargo que ocupa.

§ 3º A participação de servidores convocados ou convidados deverá ser deliberada pelos membros da Comissão e, caso positiva, será feita pelo presidente da Comissão.

§ 4º Os servidores convocados e convidados não serão considerados membros e também não terão direito a voto.



ANO 2025

06 DE AGOSTO DE 2025

Nº 0245

Art. 4º Logo que constituída, à Comissão reunir-se-á para eleger os respectivos Vice-Presidente, Secretário e Relator, e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente. Parágrafo único. Em caso de participação de servidor, do Legislativo ou do Executivo, as reuniões não poderão se dar em horário de expediente.

Art. 5º Dentre as atribuições, compete à CTEEOAF:

I – gerar e fornecer todos os dados e informações precisas para, ao final, elaborar o projeto de lei sobre a nova estrutura administrativa, readequação e criação de cargos da Câmara Municipal de Mesquita;

II – responder, no que couber, aos órgãos públicos, como Tribunal de Contas, Ministério Público, Sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes aos assuntos tratados pela Comissão;

III – elaborar o projeto de lei, devendo observar a legislação referente ao tema, como, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município de Mesquita, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mesquita, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), e demais normas aplicadas ao caso.

Art. 6º Esta Comissão será regida por esta Resolução, pelos artigos 65, inc. I, a 66, e, subsidiariamente e no couber, pelas normas aplicadas as Comissões Permanentes.

Art. 7º O prazo de funcionamento da comissão será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 8º Nenhum membro ou participante, a qualquer título, desta Comissão fara jus a recebimento de qualquer espécie de gratificação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 06 de agosto de 2025

Gelson Henrique Santos da Silva Presidente da
Câmara Municipal de Mesquita

RESOLUÇÃO Nº 04, 06 DE AGOSTO DE 2025

*Constitui a Comissão Especial de
Segurança Pública, Defesa Civil e
Ordem Pública*

A Câmara Municipal de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, por meio de seus representantes, resolve:

Art. 1º - Constitui a Comissão Especial de Segurança Pública, Defesa Civil e Ordem Pública, com a finalidade de promover estudos, debates e proposições relacionados às políticas públicas de segurança, prevenção de desastres, defesa civil e manutenção da ordem pública no Município de Mesquita.

Art. 2º - A Comissão Especial ora criada será composta por 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 3º - O prazo de funcionamento da Comissão será pelo prazo de 1 ano e 6 meses, considerando o término do primeiro biênio, contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogado mediante aprovação do Plenário, nos termos regimentais.

Art. 4º - A Comissão Especial terá como atribuições:

I – Levantar dados e realizar diagnósticos sobre a situação da segurança pública e defesa civil no município;

II – Promover audiências públicas e ouvir representantes da sociedade civil, órgãos públicos e especialistas sobre o tema;

III – Apresentar relatório final com recomendações, proposições legislativas e medidas administrativas visando à melhoria da segurança pública e da defesa civil no âmbito municipal.

Art. 5º - O primeiro signatário deste Projeto de Resolução integrará obrigatoriamente a Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente, nos termos do §5º do art. 66 do Regimento Interno.